

**COMISSÃO INTERNA TRANSITÓRIA PARA EXERCER TEMPORARIAMENTE AS  
ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE - REP 0139/2017**

**ATA DE REUNIÃO 005/2018, DE 5 DE ABRIL DE 2018**

Aos cinco dias do mês de abril de dois mil e dezoito, reuniram-se na sede da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. – TRENURB, os membros da COMISSÃO INTERNA TRANSITÓRIA DE ELEGIBILIDADE, constituída pela Resolução da Presidência nº 0139-2017, Sr. Carlos Arthur Carapeto de Mambrini, RE 00771, a Sra. Ana Paula Munchen – Re 3181 e a Sra. Gládis de Fátima Duarte – Re 0331, com o fim de examinar a conformidade e opinar de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e Conselheiros Fiscais portanto sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições ou nomeações, nos termos do art. 41 do Decreto nº 8.945/2016 e dos arts. 55, “a”, do Estatuto Social da Trensurb, aprovado em 14.12.2017 e registrado na Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul – JUCIS, sob protocolo 4587371, de 19.01.2018.

**RELATÓRIO -**

No caso trata-se de exame complementar às informações adicionais ao Ofício SEI nº 178/SE-MF, de 3.4.2018, através do qual foi encaminhado a esta Comissão a Análise Prévia de Compatibilidade acerca da indicação da senhor **ANDRÉ DE ARAÚJO MELO** para membro suplente representante do Tesouro Nacional do Conselho Fiscal – CONFIS desta empresa, o respectivo “formulário padrão” da SEST-MP, acompanhado do currículo, cópia do Diploma de Graduação – Bacharelado em Engenharia Elétrica, Título de Mestre conforme Programa de Pós-Graduação em Economia conferido pela Universidade de Brasília, extrato de consulta da Gerência de Recursos Humanos do Tesouro Nacional, informando o exercício de DAS 101.1 – Gerente de Projeto-MF/STN/SUDIP/COGEP/COPED/GEPED, de 31.12.2013 a 22.6.2016 (2 anos e 22 dias) e de DAS 101.1 – Gerente de Projeto- MF/STN/SUDIP/COGEP/COPED/GERIS, de 25.3.2008 a 01.2.2012 (3 anos, 10 meses e 7 dias), e respectivos dados de nomeações e exonerações.

**EXAME -**

O indicado **ANDRÉ DE ARAÚJO MELO** é brasileiro, CPF/MF 949.170.275-00 servidor público federal – Analista Federal de Finanças e Controle, vinculado à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, Bacharel em Engenharia Elétrica e Mestre em Economia, não havendo impedimento para o exercício de função pública nos termos da Certidão Negativa de Inabilitados expedida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

Logo, atendendo os requisitos dos incisos I e II do art. 41 do Decreto nº 8.945/2016.

Concernente à experiência prevista no inciso III, alínea “a” daquele dispositivo, isto é, três anos de exercício de cargo de direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta, é comprovado o total de 3anos, 10 meses e 7 dias em DAS 101.1, isto

é cargo de confiança de “Direção e Assessoramento Superior” no Serviço Público Federal.

O dispositivo sob o qual é fundamentada a experiência, apesar de não ser claro sob a ótica desta Comissão ao se referir também à administração indireta, hipótese em que não há especificamente cargo de confiança de “Direção e Assessoramento Superior - DAS”, sobretudo em virtude de abranger cargo de natureza eletiva - direção, no que diz respeito à administração pública direta não feita qualquer distinção de níveis, bastando que a experiência seja no aludido cargo de confiança “DAS”. Contrario sensu é a hipótese exigida para cargo de conselheiro de administração prevista no art. 28, IV, c, do Decreto 8.945/2016, em que especificamente é indicado o nível 4 dos cargos de Direção e Assessoramento Superior – DAS.


Tal embaraço igualmente constou em análise semelhante, recentemente enfrentado por esta Comissão, sendo superada por fundamentada decisão do Ministério indicante, firmando esta comissão, no que tange a experiência exigida para membro do conselho fiscal, em especial do cargo de direção ou assessoramento constante na alínea “a”, III, do art. 41 do diploma que regulamenta a Lei 13.303/2016 no âmbito da União.

#### CONCLUSÃO:


Frente às evidências constantes no presente processo, entende a Comissão Temporária de Elegibilidade da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. – TRENURB – REP 0139/2017, nos termos do art. 74, §2º do Estatuto Social, salvo melhor juízo, no âmbito opinativo que lhe cabe, pela conformidade com os requisitos e ausência de vedações conforme declarado no formulário padrão da SEST-MP.

Arquivados os documentos no Processo Administrativo/SEI/TRENURB nº 0000958.00000580/2018-63, restitui ao órgão consulente.


Porto Alegre, 5 de abril de 2018



Ana Paula Munchen – RE 3181  
Assessora Executiva – Administradora



Gládis de Fátima Duarte – RE 0331  
Gerente de Recursos Humanos –  
Assistente Social



Carlos Arthur Carapeto de Mambrini - RE 00771  
Assessor Executivo - Advogado